



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

DECRETO LEI Nº 029/2008

Ubajara - CE, 25 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriado nacional, estadual, municipal e define os pontos facultativos nos Órgãos da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Inciso VI do Art. 71, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional, estadual e municipal no exercício de 2009, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- 01 de janeiro (quinta-feira), **Confraternização Universal** – feriado nacional;
- 23 de fevereiro (segunda-feira), **Carnaval**;
- 24 de fevereiro (terça-feira), **Carnaval**;
- 19 de março (quinta-feira), **Dia de São José** – feriado municipal;
- 10 de abril (sexta-feira), **Paixão de Cristo** – feriado nacional;
- 21 de abril (terça-feira), **Tiradentes** – feriado nacional;
- 01 de maio (sexta-feira), **Dia do Trabalho** – feriado nacional;
- 11 de junho (quinta-feira), **Corpus Christi** – feriado nacional;
- 24 de agosto (segunda-feira), **Aniversário do Município** – feriado municipal;
- 07 de setembro (segunda-feira), **Independência do Brasil** – feriado nacional;
- 04 de outubro (domingo), **Festividades de São Francisco** – feriado municipal;
- 12 de outubro (segunda-feira), **Nossa Sr.^a Aparecida - Padroeira do Brasil** – feriado nacional;
- 02 de novembro (segunda-feira), **Finados** – feriado nacional;
- 15 de novembro (domingo), **Proclamação da República** – feriado nacional;
- 25 de dezembro (sexta-feira), **Natal**;
- 31 de dezembro (quinta-feira), **Instalação do Município** – feriado municipal.

Art. 2º Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

- 25 de fevereiro (quarta-feira), **Cinzas** - ponto facultativo;
- 09 de abril (quinta-feira), **Quinta Feira Santa** – ponto facultativo.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 25 de novembro de 2008.

Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal